

OFÍCIO 027/2024**À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**

ASSUNTO: ADITAMENTO DE VALOR NA OBRA DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, 15.027,73 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E ENSAIOS TECNOLÓGICOS, CONTRATO 63/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024.

A empresa **VALLE CONSTRUÇÕES LTDA**, com sua sede a Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, 444 - Centro, inscrita no CNPJ 47.147.314/0001-85, no município de Ibaiti – Paraná, CEP – 84.900-000, representada neste ato pelo seu sócio Senhor Cristiano Parra Vieira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF – 055.174.029-92 do RG. 9046826-0 – SSP-PR, residente na Rua Euclides Monteiro – 901, nesta cidade de Ibaiti – Paraná, Cep – 84.900-000, vem pelo presente, **SOLICITAR ADITAMENTO DE VALOR NA OBRA DE RECAPE ASFÁLTICO EM CBUQ, 15.027,73 M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTO, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E ENSAIOS TECNOLÓGICOS, CONTRATO 63/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024.**

Considerando a realização de uma verificação in loco das áreas envolvidas no projeto, constatamos que houve uma diferença significativa entre as medições inicialmente previstas em planilha e a área real medida.

Conforme as medições atuais, a área totalizou 765 metros quadrados a mais do que a área originalmente prevista. Este aumento de área resulta em um acréscimo de custos que não estava contemplado no orçamento inicial.

Em virtude dessa diferença, solicitamos formalmente o aditamento de valores para cobrir os custos adicionais decorrentes da expansão da área. Este aditamento contempla, especificamente, os serviços de pintura de ligação, lavagem de pista e aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente). Esse ajuste é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos trabalhos em conformidade com as especificações técnicas e normativas aplicáveis.



Sem mais para o momento, aguardamos o deferimento do pedido e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ibaiti, 16 de julho de 2024.

CRISTIANO PARRA Assinado de forma
VIEIRA:055174029 digital por
92 CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992

Valle Construções Ltda.
CNPJ – 47.147.314/0001-85
Cristiano Parra Vieira
Representante Legal
RG: 9.046.826-0
CPF: 055.174.029-92



OFÍCIO 30/2024

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA

ASSUNTO: CONCORDÂNCIA COM A ANALISE DOS ENSAIOS TECNOLÓGICOS, CONTRATO 63/2024 - CONCORRÊNCIA Nº01/2024.

A empresa **VALLE CONSTRUÇÕES LTDA**, com sua sede a Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, 444 - Centro, inscrita no CNPJ 47.147.314/0001-85, no município de Ibaiti –Paraná, CEP – 84.900-000, representada neste ato pelo seu sócio Senhor Cristiano Parra Vieira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF – 055.174.029-92 do RG. 9046826-0 – SSP-PR, residente na Rua Euclides Monteiro – 901, nesta cidade de Ibaiti – Paraná, Cep – 84.900-000, vem pelo presente, **CONCORDAR COM A ANALISE DOS ENSAIOS TECNOLÓGICOS REFERENTE A APLICACAO DE CBUQ DO CONTRATO 63/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024., CONTRATO 63/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024.**

A analise dos ensaios elaborado pelo responsavel tecnico da prefeitura Municipal de acordo com as informacoes dos laudos apresentado por nossa empresa consta quantitativos de CAP e Emulssao RR1-C menores que a planilha, sendo:

MATERIAL	ENSAIOS	PLANILHA
CAP	TEOR: 4,90 % = 54,11	TEOR: 4,94%= 53,23
EMULSSÃO RR1-C	TAXA: 7,51	TAXA: 7,53

De acordo com as informações acima, a empresa concorda com a análise dos ensaios apresentados, considerando que na medição será sobre o quantitativo dos materiais apresentados nos ensaios, ou seja o TEOR DO CAP DE 4,90 % = 54,11 toneladas e a TAXA DA EMULSÃO RR1C DE 0,50 L/M2 = 7,51 toneladas. Concordamos ainda com a supressão dos valores redereente essa diferença nos quantitativos dos materiais, não causando assim quaisquer prejuizo a administração publica.

Sem mais para o momento, aguardamos o deferimento do pedido e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ibaiti, 15 de agosto de 2024.

CRISTIANO PARRA
 VIEIRA:05517402992

Assinado de forma digital por CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992
 Dados: 2024.08.15 11:06:15 -03'00'

Valle Construções Ltda.
CNPJ – 47.147.314/0001-85
Cristiano Parra Vieira
Representante Legal
RG: 9.046.826-0
CPF: 055.174.029-92



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.8100 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

PARECER TÉCNICO

Município: Nova Santa Bárbara
SAM/Lote nº: 39 **Obra:** Pavimentação de Vias Urbanas
Programa: Transferências Voluntárias

Assunto: Acréscimo e supressão no objeto contratado.

Trata-se de solicitação de aditivo, relativo ao Contrato n.º 63/2024, firmado entre esta municipalidade e a empresa VALLE CONSTRUÇÕES LTDA, objetivando acréscimo e supressão no objeto contratado.

Fundamento Fático: *Do acréscimo: diferença de 765m² a mais nas vias a serem pavimentadas.*

Da supressão: diminuição de quantitativo com base na análise de ensaios.

Enquadramento nas hipóteses legais: necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo e supressão de quantitativo do seu objeto.

Ao fazer conferência in loco das vias a serem pavimentadas foi constatado que a soma final das áreas possui uma metragem de 765 m² a mais do que a apresentada inicialmente no projeto.

Totalizando o acréscimo de 4,78% sobre o valor licitado.

Ao fazer relatório de análise dos ensaios executados pela empresa, constatou-se discrepância entre a quantidade licitada e o resultado dos laudos de alguns itens, sendo estes:

Emulsão RR-1C: diferença de 0,02 toneladas menor que o licitado.

CBUQ: diferença de 0,05 toneladas maior que o licitado.

CAP: diferença de 0,88 toneladas menor que o licitado.

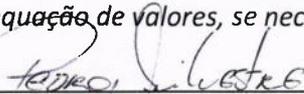
Totalizando a supressão de 0,67% do valor licitado.

Histórico do contrato:

Trata-se de primeiro aditivo contemplando acréscimo e supressão no objeto contratado

Conclusão: *Declaro este parecer favorável a solicitação da empresa, uma vez que é de interesse do município executar toda a área indicada em projeto, ressalto também que devido a declividade das vias, algumas podem apresentar metragem divergente que as apresentadas no mapa de referência do projeto, além disso, algumas vias possuem buracos/desniveis onde é necessário uma camada mais espessa de CBUQ para que a rua fique nivelada, o que justifica a divergência de medidas.*

Além disso, declaro a readequação das quantidades divergentes após o resultado dos ensaios e sua análise, para maior e/ou menor, uma vez que a finalidade dos ensaios, além da qualidade, é conferir a quantidade executada e adequação de valores, se necessário.



Pedro Henrique S. Silvestre

Arquiteto e Urbanista - CAU/PR: A251792-2

PLANILHA DE SERVIÇOS - ADEQUAÇÃO DE PROJETO COM ACRÉSCIMO DE VALOR E SERVIÇOS

Município:		NOVA SANTA BÁRBARA - PR								SAM	39	
Projeto:		PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - RECAPE EM CBUQ								Lote nº	1	
Local:		NOVA SANTA BÁRBARA - PR										
CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. CONTRATADA	QUANT. A SUPRIMIR	QUANT. A EXECUTAR	PREÇO (R\$)					
							Unitário	Valor Licitado	Valor a Suprimir	Valor a Executar	Saldo	Subtotal
1		SERVIÇOS PRELIMINARES									2.983,75	
COMPOSIÇÃO 11398	ORSE	PLACA DE OBRA TIPO BANNER, 4,00x2,00 M, EM QUADRO DE METALON 20x20 MM E LONA 360 GRS, COM IMPRESSÃO DIGITAL, FIXADA EM ESTRUTURA DE MADEIRA.	UNID.	1,00	-	1,00	2.983,75	2.983,75	0,00	2.983,75		
2		REVESTIMENTO									662.464,99	
PAV-089	PM Curitiba	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	M²	15.027,66	-	15.752,66	0,73	10.970,19	0,00	11.499,44	529,25	
561100A	DER	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	M²	15.027,66	-	15.792,66	0,42	6.311,62	0,00	6.632,92	321,30	
589420B	DER	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	TON.	7,53	0,02	7,75	4.922,12	37.063,56	98,44	38.146,43	1.082,87	
570000B	DER	CBUQ - TRAÇO 1 - CAPA - Faixa "C" (Quantidade menor que 10.000 ton)	TON.	1.081,94	0,05	1.139,41	279,97	302.910,74	14,00	319.000,62	16.089,88	
589000I	DER	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	TON.	54,11	0,88	56,97	5.122,09	277.156,29	4.507,44	291.805,47	14.649,18	
3		SERVIÇO DE URBANIZAÇÃO									23.388,52	
606700B	DER	Demolição de Concreto Simples (calçadas e outros)	M³	9,63	-	9,63	181,31	1.746,02	0,00	1.746,02		
605000C	DER	Calçada Concreto (e = 5,00 cm)	M²	132,64	-	132,64	26,04	3.453,95	0,00	3.453,95		
605000I	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 04 - 5,94 m2	UNID.	20,00	-	20,00	520,86	10.417,20	0,00	10.417,20		
605000K	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 06 - 7,65 m2	UNID.	12,53	-	12,53	620,22	7.771,36	0,00	7.771,36		
4		ENSAIOS									21.738,32	
74022/27	SINAPI	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	UNID.	20,00	-	20,00	132,08	2.641,60	0,00	2.641,60		
09.04.04	DAER/RS	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	UNID.	20,00	-	20,00	221,59	4.431,80	0,00	4.431,80		
74022/53	SINAPI	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	UNID.	20,00	-	20,00	169,83	3.396,60	0,00	3.396,60		
09.05.02	DAER/RS	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	UNID.	20,00	-	20,00	60,70	1.214,00	0,00	1.214,00		
09.04.01	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	UNID.	20,00	-	20,00	123,40	2.468,00	0,00	2.468,00		
09.01.18	DAER/RS	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	GB	1,00	-	1,00	7.586,32	7.586,32	0,00	7.586,32		
SUB-TOTAL								682.523,0	4.619,88	715.195,46	32.672,47	710.575,58

VALOR LICITADO	R\$ 682.523,0
VALOR SUPRIMIDO	R\$ 4.619,88
VALOR DE ADITIVO	R\$ 32.672,47
TOTAL DA OBRA	R\$ 710.575,58

NOVA SANTA
BÁRBARA,
20/08/2024

RESP. TÉCNICO

PEDRO SILVESTRE - ARQUITETO E URBANISTA - CAU/PR A251792-2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALLE CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 47.147.314/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:51 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2025.

Código de controle da certidão: **DC43.36C4.08A0.B7E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
47.147.314/0001-85
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
14/07/2022

NOME EMPRESARIAL
VALLE CONSTRUÇOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
23.30-3-99 - Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R VEREADOR HUMBERTO MOACIR SCHENNA

NÚMERO
444

COMPLEMENTO
SALA B

CEP
84.900-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
IBAITI

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABIL_ESCRITORIO.ALIANCA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(43) 3546-2964

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/07/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/07/2024** às **09:29:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.147.314/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VALLE CONSTRUCOES LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</p> <p>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</p> <p>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</p> <p>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</p> <p>43.91-6-00 - Obras de fundações</p> <p>43.99-1-01 - Administração de obras</p> <p>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</p> <p>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</p> <p>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</p> <p>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</p> <p>47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros</p> <p>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</p> <p>47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas</p> <p>47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral</p> <p>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</p> <p>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</p> <p>52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados</p> <p>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</p> <p>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</p> <p>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>

LOGRADOURO R VEREADOR HUMBERTO MOACIR SCHENNA	NÚMERO 444	COMPLEMENTO SALA B
--	---------------	-----------------------

CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL_ESCRITORIO.ALIANCA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3546-2964
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/07/2024 às 09:29:32 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.147.314/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL VALLE CONSTRUCOES LTDA

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</p> <p>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</p> <p>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</p> <p>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</p> <p>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</p> <p>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</p> <p>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</p> <p>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</p> <p>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>

LOGRADOURO R VEREADOR HUMBERTO MOACIR SCENNA	NÚMERO 444	COMPLEMENTO SALA B
--	----------------------	------------------------------

CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI	UF PR
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL_ESCRITORIO.ALIANCA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3546-2964
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/07/2024 às 09:29:32 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

461

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034069420-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.147.314/0001-85**

Nome: **VALLE CONSTRUCOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALLE CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.147.314/0001-85
Certidão n°: 49800556/2024
Expedição: 17/07/2024, às 09:30:31
Validade: 13/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VALLE CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 47.147.314/0001-85, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.147.314/0001-85

Razão

VALE CONSTRUÇOES LTDA

Social:

Endereço: RUA DR EUCLIDES MONTEIRO 901 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2024 a 10/09/2024

Certificação Número: 2024081205535844005905

Informação obtida em 21/08/2024 10:15:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 2712/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 21/10/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJTUFFH2JMXM8E2RU

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: VALLE CONSTRUÇÕES LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

8434767

47.147.314/0001-85

9095559570

46

ENDEREÇO

RUA ABRILINO BARBOSA RIBAS, 317 - Centro - SALA 01 Ibaíti - PR CEP: 84900000

ATIVIDADES

Construção de edifícios, Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes, Fabricação de estruturas metálicas, Construção de rodovias e ferrovias, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Montagem de estruturas metálicas, Construção de instalações esportivas e recreativas, Demolição de edifícios e outras

estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Perfurações e sondagens, Obras de terraplenagem, Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, Instalação de painéis publicitários, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura de edifícios em geral, Obras de fundações, Administração de obras, Obras de alvenaria, Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, Testes e análises técnicas, Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades paisagísticas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Observações:

Ibaiti, 23 de Julho de 2024

Emitido Por: WILMA MARIA PEREIRA

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N°77.008.068/0001-41



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2024
REF: CONCORRÊNCIA Nº 1/2024

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 63/2024, cujo objeto é a execução de recape asfáltico em CBUQ, firmado com a empresa **VALLE CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 47.147.314/0001-85, para acréscimo de 4,78% ao valor original, ou seja, em **R\$ 32.672,47 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, conforme solicitação da contratada e parecer técnico do Sr. Pedro Henrique da Silva Silvestre, Arquiteto e Urbanista, fiscal do contrato, anexos.

Diante das informações e justificativas apresentadas, solicitamos a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Nova Santa Bárbara, 20 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO**Concorrência nº 1/2024****Contrato nº 63/2024****Assunto: Aditamento Contratual de Valor****Solicitante: Setor de Licitações**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONVÊNIO – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO – ADITIVO QUANTITATIVO DE VALOR – ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO – LIMITE LEGAL – EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS – OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIA – POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 63/2024, cujo objeto é a “*contratação de empresa para realização de obra de recape asfáltico em CBUQ*”, firmado com a empresa **VALLE CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 47.147.314/0001-85, para acréscimo de 4.78% ao valor original do contrato, ou seja, R\$ 32.672,47 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), bem como para supressão de 0,67%, ou seja, R\$ 4.619,88 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

A presente solicitação veio acompanhada do ofício sob nº 027/2024, emitido pela contratada, no qual solicita à Administração Municipal um aditamento de valor ao contrato, para cobrir os custos adicionais decorrentes da expansão da área, contemplando especificamente os serviços de pintura de ligação, lavagem de pista e aplicação de CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), justificando que, em verificação *in loco* das áreas envolvidas no projeto, constatou-se uma diferença de 765m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados) a mais entre as medições inicialmente previstas em planilha e a área



real medida, fato este que resulta em acréscimo de custos que não estavam contemplados no orçamento inicial, sendo o ajuste essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos trabalhos em conformidade com as especificações técnicas e normativas aplicáveis.

Também acompanha a presente solicitação o Parecer Técnico emitido pelo Arquiteto e Urbanista do Município de Nova Santa Bárbara/PR, senhor Pedro Henrique S. Silvestre (CAU/PR: A251792-2), fiscal do contrato, no qual relata que ao fazer a conferência *in loco* das vias a serem pavimentadas, foi constatada que a soma final das áreas possui uma metragem de 765m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados) a mais do que a apresentada no projeto.

No que tange à supressão ora pleiteada, que alcança 0,67% do valor original do contrato, o fiscal do contrato justificou que ao fazer o relatório de análise dos ensaios executados pela empresa, constatou-se discrepância entre a quantidade licitada e o resultado dos laudos de alguns itens, quais sejam:

Emulsão RR-1C: diferença de 0,02 toneladas menor que o licitado;

CBUQ: diferença de 0,05 toneladas maior que o licitado;

CAP: diferença de 0,88 toneladas maior que o licitado;

Na conclusão de seu Parecer Técnico, o Arquiteto e Urbanista, senhor Pedro Henrique S. Silvestre (CAU/PR: A251792-2) declara ser favorável ao aditivo, uma vez que é de interesse do município executar toda a área indicada em projeto, ressaltando que devido a declividade das vias, algumas podem apresentar metragem divergente das apresentadas no mapa de referência do projeto, além de algumas vias possuírem buracos/desníveis onde é necessário uma camada mais espessa de CBUQ para que a rua fique nivelada, justificando a divergência da medida.

Além disso, o fiscal declarou a readequação das quantidades divergentes após o resultado dos ensaios e sua análise, para maior e/ou menor,



uma vez que a finalidade dos ensaios, além da qualidade, é conferir a quantidade executada e adequação de valores, se necessário.

A contratada ainda emitiu o ofício sob nº 30/2024, no qual concorda com a análise dos ensaios tecnológicos referente à aplicação de CBUQ, dos quais resulta a supressão pretendida pela Administração Municipal.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Dos limites do presente parecer jurídico:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Outrossim, o presente parecer encontra limite nos aspectos jurídicos da presente solicitação, se restringindo à análise dos aspectos de legalidade, aferição que não abrange o mérito de escolhas gerenciais específicas, abstendo-se, ainda, quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico e os financeiros, além de outras questões não ventiladas ou que exigem o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, os quais fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

Portanto, não cabe, por parte deste órgão interno, qualquer análise relativa ao objeto da contratação e informações técnicas especializadas. Desta forma, dado o caráter opinativo da presente manifestação, a autoridade competente para decidir não está adstrita ao aqui manifestado.

**2.2. Da legislação de regência:**

De acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O pedido de abertura do presente processo licitatório, a seu tempo, foi formalizado em **17/04/2024**, conforme se observa da Correspondência Interna nº 32/2024, emitida pelo Setor de Obras ao Setor de Licitações do município, constante da fl. 02, do PAD nº 24/2024.

Logo, a legislação de regência do presente processo é a Lei nº 14.133/2021, que expressamente revogou a lei de licitações e contratos administrativos anterior.

2.3. Quanto à possibilidade de aditamento contratual:

Cinge-se o presente parecer acerca da possibilidade, estritamente jurídica, do aditamento de quantitativo, para o acréscimo do valor de R\$ 32.672,47 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), ou seja, 4,78% sobre o valor do contrato, bem como para supressão de R\$ 4.619,88 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos¹), ou seja, 0,67% sobre ao valor original do contrato.

Conforme se observa do Processo Administrativo sob nº 24/2024, o procedimento licitatório realizado, inicialmente, teve origem no **Termo de Convênio sob nº 68/2024**, celebrado pelo **Estado do Paraná**, por intermédio da **Secretaria de Estado das Cidades (SECID)**, na condição de **CONCEDENTE**, com o **Município de Nova Santa Bárbara/PR**, na condição de **CONVENENTE**, além de contar com o **Serviço Social Autônomo PARANACIDADE**, na condição de **INTERVENIENTE**, cujo objeto é o recapeamento asfáltico de vias urbanas.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Consta da cláusula segunda do termo de convênio que os recursos somam o valor total de R\$ 738.214,49 (setecentos e trinta e oito mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de R\$ 38.214,49 (trinta e oito mil e duzentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos).

O objeto do contrato, por sua vez, diz respeito à contratação de empresa para o recapeamento asfáltico em CBUQ de algumas ruas do município de Nova Santa Bárbara/PR.

Realizada a disputa pela modalidade de concorrência eletrônica sob nº 1/2024, e sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, a empresa **VALLE CONSTRUÇÕES LTDA.** sagrou-se vencedora, apresentando proposta no valor de R\$ 682.523,00 (seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e três reais).

A autoridade competente homologou a adjudicação referente ao processo licitatório na data de 26/06/2024, e o contrato administrativo foi assinado em 27/06/2024.

Conforme previsto inicialmente, as obras seriam realizadas em uma área total de 15.027,73m², incluindo serviços preliminares, revestimento, serviços de urbanização e ensaios tecnológicos. Todavia, iniciados os trabalhos, segundo informações e justificativas apresentadas pelo Fiscal do Contrato, senhor Pedro Henrique da Silva Silvestre (CAU/PR: A251792-2), bem como pela contratada, verificou-se uma diferença a maior na área prevista, no total de 765m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados).

Assim, foi requerida a celebração de um termo aditivo quantitativo no percentual de 4,78% sobre o valor original do contrato, cujo valor é da ordem de R\$ 32.672,47 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).



Na realização dos ensaios tecnológicos, porém, houve uma variação entre a quantidade licitada e o resultado encontrado nos laudos, fato este que motivou o pedido de supressão da ordem de 0,67% do valor do contrato, o que representa R\$ 4.619,88 (quatro mil, seiscentos dezenove reais e oitenta e oito centavos).

Mesmo diante do acréscimo e da supressão pleiteada, as demais cláusulas contratuais permanecerão inalteradas.

Analisando o contrato administrativo sob nº 63/2024, celebrado entre a Administração Municipal e a empresa vencedora do certame, nota-se que a solicitação do aditivo ora em análise foi realizada dentro do prazo de vigência, conforme estabelece a **cláusula 4.5. c/c a cláusula 5.1.**, do referido instrumento.

Feitas estas considerações, passa-se à análise da legislação de licitações e contratos administrativos vigente (Lei nº 14.133/2021), a qual serviu de supedâneo para a realização do presente processo licitatório.

Debruçando-se sobre a solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica Municipal e considerando os números e justificativas apresentadas pela empresa e pelo fiscal do contrato, verifica-se, a princípio, que o termo aditivo quantitativo ora requerido encontra amparo no art. 124, I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei **poderão ser alterados, com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (O destaque não consta do original).

O valor do aditivo está dentro do limite legal, na medida em que resultará em um acréscimo de apenas 4,78%, e o mesmo se diga em relação à



supressão que será de tão somente 0,67% sobre o valor original do contrato, atendendo aos parâmetros do art. 125, da NLLC, *in verbis*:

Art. 125. *Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (O destaque não se encontra no original).*

Com efeito, haverá com o presente aditivo apenas alteração dos quantitativos e não a alteração do objeto contratado, de modo que o enquadramento legal acima citado mostra-se pertinente, respeitando-se também o disposto no art. 126, da NLLC.

A Procuradoria Jurídica destaca, porém, que deverá ser observada a previsão orçamentária para a realização do presente aditivo, que é condição indispensável para sua realização.

Assim, do ponto de vista legal, verifica-se que é juridicamente possível a realização do presente termo aditivo.

Nada obstante o aditivo estar amparado na legislação vigente, é preciso destacar que também devem ser observadas as disposições contratuais que regem a presente relação jurídica, de modo que a alteração contratual não encontre nenhum empecilho tanto no termo de convênio celebrado entre o Estado do Paraná e o Município, bem como no contrato celebrado entre o Município e a empresa contratada.

Neste aspecto, analisando o Termo de Convênio nº 68/2024, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), na condição de **CONCEDENTE**, com o município de Nova Santa Bárbara/PR, na condição de **CONVENENTE**, além de contar com o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**,



esta Procuradoria Jurídica não encontrou nenhum entrave para a celebração do termo aditivo.

Contudo, é necessário ressaltar que há previsão expressa no referido termo de convênio acerca da necessidade de prévia aprovação do órgão interveniente (PARANACIDADE), conforme consta do **parágrafo único da cláusula nona, in verbis:**

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES: O presente CONVÊNIO poderá, devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO UNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENIENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;**
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Os destaques não são encontrados no original).

Tendo em mira a disposição contratual acima citada, esta Procuradoria Jurídica faz a **ressalva** para que seja observada a exigência da prévia aprovação do PARANACIDADE para o aditamento contratual, na medida em que se trata de imposição contratual de observância obrigatória.

No que tange ao próprio **contrato administrativo sob nº 63/2024**, celebrado entre a Administração Municipal e a empresa **Valle Construções Ltda.**, observa-se da redação da **cláusula 12.5.** que, por determinação do contratante, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões quantitativas** que se fizerem na obra, nos limites autorizados em lei.



De outro lado, a **cláusula 11.3.2.** do contrato autoriza que, nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, **conforme avaliação prévia do gestor do contrato.**

Com efeito, as justificativas apresentadas pelo Fiscal do Contrato, salvo melhor juízo, se adequam ao disposto na referida **cláusula 11.3.2.**, na medida em que, após a celebração do contrato foi encontrada uma discrepância nas medidas da área que deveriam receber o recapeamento asfáltico, cabendo, portanto, o aditivo contratual quantitativo.

Observa-se, no entanto, que na parte final da **cláusula 11.3.2** consta a exigência de **prévia avaliação do gestor do contrato**, a qual não acompanhou a presente solicitação.

Desta forma, esta Procuradoria Jurídica faz a **ressalva** para que o gestor do contrato, senhor Antônio Tintino da Silva (*cláusula 11.1.1.*), proceda à prévia avaliação conforme exigência contratual.

Verifica-se, ainda, que consta da **cláusula 4.5.1.**, que as solicitações de aditivos submetidas ao PARANACIDADE devem estar acompanhadas de **parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do contratante.**

Destaca-se também que, na forma da **cláusula 4.5.2.**, após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do PARANACIDADE.



Assim, esta Procuradoria faz a **ressalva** para que sejam observadas as exigências constantes das **cláusulas 4.5.1., 4.5.2. e 11.3.2.** do contrato celebrado com a empresa contratada.

Por fim, considerando que o presente aditivo importara no aumento do valor do contrato, em decorrência do aumento do quantitativo da obra, deve-se guardar observância ao disposto nos artigos 96 a 102, da Lei nº 14.133/2021, bem como deverá ser respeitada à **cláusula 10.5.** do contrato. Desta forma, esta Procuradoria faz a **ressalva** para que seja ajustada a extensão da garantia contratual.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal opina pela **possibilidade jurídica do termo aditivo contratual quantitativo** na forma como pretendido pela Administração, **condicionada à observação e cumprimento das ressalvas apontadas no presente parecer.**

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaco, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 21 de agosto de 2024.

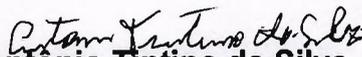
Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 85/2024
DE: Secretaria de Obras	Data: 21/08/2024
PARA: Setor de licitação	

Mediante autorização desta secretaria, solicito acréscimo de 4,78% ao valor original do contrato nº 63/2024, ou seja, em R\$ 32.672,47 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), firmado com a empresa VALLE CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 47.147.314/0001-85, cujo objeto é a execução de recape asfáltico em CBUQ.

Atenciosamente


Antonio Tintino da Silva
Secretário de Obras

Recebido por: _____ / ____ / ____ Nome Assinatura
--



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 123/2024

Nova Santa Bárbara, 21/08/2024.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato n° 63/2024.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação do Departamento de Engenharia, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato n° 63/2024, decorrente da Concorrência n° 1/2024, firmado com a empresa **VALLE CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. 47.147.314/0001-85, cujo objeto é a execução de recape asfáltico em CBUQ. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total de **R\$ 32.672,47 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).**

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 21 de agosto de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

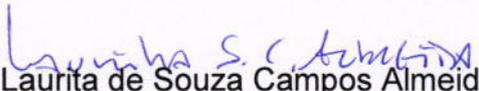
Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 123/2024, que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado o contrato nº 63/2024, decorrente da Concorrência nº 1/2024, firmado com a empresa VALLE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 47.147.314/0001-85, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 21/08/2024

Equilíbrio

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F, PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria Municipal de Obras	0,00	160.000,00	79.648,17	80.351,83
001 Secretaria Municipal de Obras	0,00	160.000,00	79.648,17	80.351,83
15.451.0100.1003 Pavimentação de Vias Púb, Const de Meio-Fio, Sarj e Gal Águas Pluviais	0,00	160.000,00	79.648,17	80.351,83
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES				
00675 E 00505 1065/99/99/00/00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	0,00	160.000,00	79.648,17	80.351,83
Total Geral	0,00	160.000,00	79.648,17	80.351,83

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 21/08/2024

Contas de despesa: 675

**TERMO ADITIVO Nº 1/2024****TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA VALLE CONSTRUCOES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VALLE CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.147.314/0001-85, sediada na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 444 - Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Cristiano Parra Vieira**, portador da cédula de identidade RG nº 9.046.826-0, inscrito no CPF nº 055.174.029-92, residente na Rua Euclides Monteiro, nº 901 - Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório de **Concorrência Eletrônica nº 1/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de alteração contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto as seguintes alterações contratuais:

1.1.1. O acréscimo de **R\$ 32.672,47 (trinta e dois mil, seiscientos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, o que equivale a 4,78% do valor inicial do Contrato nº 63/2024, conforme quantitativos e valores descritos no parecer técnico, com fundamento no art. 124, I, alínea “b” e art. 125, da Lei 14.133/21.



1.1.2. A supressão de **R\$ 4.619,88 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)**, o que equivale a 0,67% do valor inicial do contrato nº 63/2024, conforme quantitativos e valores descritos no parecer técnico, com fundamento no art. 124, I, alínea "b" e art. 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com as alterações, o valor da contratação passará a ser de **R\$ 710.575,59 (setecentos e dez mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
675	05.001.15.451.0100.1003	505	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

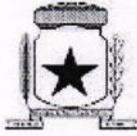
CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nova Santa Bárbara, 21 de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ASSINADO DIGITALMENTE

CLAUDEMIR VALERIO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>**Claudemir Valério**

CONTRATANTE

CRISTIANO PARRA Assinado de forma
VIEIRA:055174029 digital por
92 CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992

Cristiano Parra Vieira

CONTRATADA

Pedro Henrique da Silva Silvestre

FISCAL DO CONTRATO

Ao fiscal do contrato nº 63/2024 - Valle Construções Ltda



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Pedroarq14 <pedroarq14@outlook.com>
Data 21/08/2024 11:29

1º Aditivo ao contrato 63 2024 - Valle - Valor.pdf (~285 KB)

Bom dia,

Segue anexo cópia do 1º termo aditivo ao contrato nº 63/2024, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 1/2024, firmado com a empresa **VALLE CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.147.314/0001-85, cujo objeto é a execução de recape asfáltico em CBUQ, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br



ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



485

Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2771 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUARTA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Luciano Alberto Armelin Corso

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2771/2024-[01] - Data 21/08/2024

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2024

REF.: Concorrência Eletrônica nº 1/2024

FUNTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, e a empresa **VALLE CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.147.314/0001-85, sediada na Rua Vereador Humberto Moacir Schenna, nº 444 - Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná.

OBJETO: Execução de recape asfáltico em CBUQ.

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 32.672,47 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 4.619,88 (quatro mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Obras.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Obras.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carlos Eduardo da Silva, OAB/PR nº 118.675.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 21/08/2024.

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa
Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA-
Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do
site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>

Contratos

Contrato nº 63/2024

Última atualização 22/08/2024

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Unidade executora: 4 - Secretaria de Servicos Publicos Externos

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 63 **Categoria do Processo:** Obras

Data de divulgação no PNCP: 27/06/2024 **Data de assinatura:** 27/06/2024 **Vigência:** de 27/06/2024 a 19/10/2025

Id contrato PNCP: 95561080000160-2-000038/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000029/2024

Objeto:

Contratacao de empresa para realizacao de obra de recape asfaltico em CBUQ

VALOR CONTRATADO

R\$ 682.523,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: VALLE CONSTRUCOES LTDA **CNPJ/CPF:** 47.147.314/0001-85 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato nº 63/2024	27/06/2024	Contrato	↓
Termo aditivo 1/2024	22/08/2024	Termo Aditivo	↓

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

487

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2024**

Aos 01 dias do mês de setembro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Concorrência nº 1/2024, numeradas do nº 453 ao nº 487, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos.
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações